



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de dezembro de 2021.

PC nº 266.12.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 53**, de 23 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 9.239, de 31 de maio de 2010, cria cargos e funções gratificadas nos quadros da administração municipal, visando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A presente propositura se faz necessária face à adesão do Município de Santo André ao “Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município”, implantado de maneira gradativa, para propiciar a adequada adaptação entre os sistemas de ensino, bem como dos alunos e servidores.

Primeiramente, importante destacar que a municipalização do ensino na Cidade de Santo André teve início no ano de 2010, quando a Secretaria de Educação do Município de Santo André optou por firmar convênio com a Secretaria Estadual, em consonância com a previsão constitucional do regime de colaboração entre os entes federativos para o atendimento da demanda do ensino fundamental, como estratégia de melhoria da qualidade e expansão da oferta do ensino público.

Naquela primeira etapa, foram municipalizadas 06 (seis) unidades escolares, que atualmente se encontram perfeitamente integradas à rede municipal de ensino, demonstrando que a iniciativa foi eficiente, bem sucedida e trouxe benefícios reais aos alunos de nossa cidade.

Atualmente, a rede municipal de ensino encontra-se novamente em momento de reorganização, para a municipalização de novas unidades escolares, viabilizando mais vagas à população.

Vale salientar que com a municipalização das unidades escolares, é facultada ao servidor estadual a adesão ao programa de municipalização, podendo permanecer em seu local de trabalho, com isonomia de condições perante os servidores municipais, ou optar pela permanência na rede estadual, através da transferência para outras unidades sob a gestão do Estado.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Dessa forma, o presente projeto de lei prevê a revisão da tabela de gratificações, para complementação dos vencimentos dos profissionais do quadro do magistério e servidores técnico-administrativos da Secretaria de Estado da Educação, postos à disposição do Município, a ampliação da quantidade de cargos e funções gratificadas, bem como a previsão de quadro próprio de servidores para atuação e gestão das 17 (dezesete) novas unidades.

Diante do exposto, torna-se necessária a presente propositura, para a adequada organização da rede municipal e o bom desenvolvimento do programa Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 23.12.2021

ALTERA a Lei nº 9.239, de 31 de maio de 2010, cria cargos e funções gratificadas nos quadros da administração municipal, visando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 9.825/2010,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 9.239, de 31 de maio de 2010, passa a vigorar com a inclusão do § 2º, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação indicar os servidores conveniados que exercerão as funções de Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador, Secretário e Agente de Organização Escolar na rede estadual que serão designados para receber a gratificação a que se refere o art. 1º desta lei, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 9.239, de 31 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para efeito de pagamento da gratificação para complementação dos vencimentos dos profissionais do quadro do magistério e servidores técnico-administrativos da Secretaria do Estado da Educação serão considerados tão somente os meses de trabalho efetivamente trabalhados, o 13º (décimo terceiro) salário, as férias e seu terço constitucional percebidos, licença-prêmio, faltas legalmente abonadas e licenças médicas até 15 dias, ficando excluída a incidência sobre quaisquer outros benefícios ou vantagens.”

Art. 3º O Anexo I, da Lei nº 9.239, de 31 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

“TABELA DE GRATIFICAÇÕES

CARGO	VALOR
Diretor	R\$ 2.000,00
Vice-Diretor	R\$ 1.000,00
Prof. Coordenador	R\$ 1.000,00
Peb I	R\$ 833,33
Peb II	R\$ 6,92 hora/aula
Secretário	R\$ 957,34
Agente de Organização Escolar	R\$ 766,50
Agente de Serviços Escolares	R\$ 274,10

Art. 4º Ficam criados, no Quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização administrativa do Magistério Municipal, os cargos constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 5º Ficam criados, no quadro da Administração Direta, nos termos da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 6º Ficam criadas, no quadro do Magistério Municipal, nos termos da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, as funções gratificadas constantes Anexo III, parte integrante da presente lei.

Art. 7º Ficam criadas, no quadro da Administração Direta, para lotação na Secretaria de Educação, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinada com a Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, as funções gratificadas constantes do Anexo IV, parte integrante da presente lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de dezembro de 2021.

PAULO SERRA

PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

CARGOS CRIADOS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental	300	Formação em licenciatura de graduação plena em curso de Pedagogia ou Normal Superior; ou formação em nível médio, na modalidade Normal, atendido o art. 4º da Lei nº 7.891, de 15 de setembro de 1999.	Magistério

ANEXO II

CARGOS CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo	Quantidade	Requisito	Tabela / Classe
Auxiliar Administrativo II	35	Ensino Médio Completo	I / V
Merendeira	35	Ensino fundamental incompleto	I / III

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Quantidade	Função Gratificada	Requisito
17	Diretor de Unidade Escolar	Licenciatura Plena + 03 anos de experiência
17	Assistente Pedagógico	Licenciatura Plena + 03 anos de experiência
17	Vice-Diretor de Unidade Escolar	Licenciatura Plena + 03 anos no serviço Público Municipal

ANEXO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Função Gratificada	Quantidade	Classe	Tabela	Requisito
Secretário de Unidade Escolar	17	2	II	Ensino médio completo

